



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Estabelece o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e empresas privadas localizadas no Município de Conceição do Coité/BA, obrigadas a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

§1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas com Fibromialgia aguardarem em filas comuns e serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§2º Os bancos e as empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas às prioridades.

Art. 2º A identificação das pessoas com Fibromialgia se dará mediante a apresentação de carteira de identificação, laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – Multa, em caso de reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento dos incisos I e II;

Art. 4º O símbolo mundial da Fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização.

Art. 5º Os órgãos públicos e as empresas privadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 28 de fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
MARCOS DA SILVA SANTOS
Data: 28/02/2023 14:30:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

JUSTIFICATIVA

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei em trâmite, tem como objetivo precípua estabelecer o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

É sabido e consabido que a Fibromialgia tem como principal característica a dor muscular generalizada e crônica. Soma-se a Fibromialgia sintomas como fadiga, alterações do sono e da memória, a ansiedade e até mesmo a depressão.

É imperioso aclarar, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, também, que quanto à iniciativa, amparado está o Projeto supra, conforme art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, c/c e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Não é debalde dizer, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício de origem que possa eivá-lo de nulidade. Destarte, urge a sua tramitação e aprovação.

Conceição do Coité/BA, 28 de fevereiro de 2023.

MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador